

DIREITO DO TRABALHO: UMA METÁFORA COM O MUNDO DAS ARTES.

LABOR LAW: A METAPHOR WITH THE WORLD OF ARTS.

Eduardo Simões Neto¹

RESUMO

A palavra trabalho é originária de “tripalium”, um instrumento utilizado tanto na agricultura como na tortura de seres humanos. Essa dualidade ainda circunda o trabalho, interpretado como castigo que impede o lazer, mas também como privilégio e motivo de orgulho.

O Direito do Trabalho, ramo da ciência jurídica que busca proteger o trabalhador assegurando-lhe um patamar civilizatório mínimo, herda essa divergência ideológica, sendo defendido como necessário para se limitar a exploração do homem pelo homem, mas, igualmente, combatido por ser empecilho ao crescimento econômico.

É possível proteger o trabalhador sem atrapalhar o crescimento econômico. Entretanto, essa conclusão é atingida por meio de uma analogia com o mundo das artes, mais especificamente, com o Rock Progressivo no qual elementos outrora considerados incompatíveis acabaram se descobrindo complementares.

Direito do Trabalho e Rock Progressivo. Direito Progressivo e Rock Trabalhado. A rebeldia do rock e a disciplina da música clássica coexistem no Rock Progressivo. Da mesma forma, o lucro e as boas condições de trabalho podem coexistir no ambiente de trabalho.

PALAVRAS CHAVE. DIREITO DO TRABALHO. ARTE. METÁFORA. LUCRO. CRESCIMENTO ECONÔMICO. COEXISTÊNCIA.

RESUME.

The word labor comes from the instrument “tripalium”, used as a tool in agriculture, but also as a torture device on human beings. This duality still revolves

¹ <http://lattes.cnpq.br/3651086470750576>

human labor, seen as punishment that diminishes free time, but also as a privilege and source of pride.

Labor law, which purpose is to protect the working man and assure him minimum conditions, inherit this distinct emotions, sometimes being referred as a necessity to limit human exploitation, others as an inconvenience for damaging economic growth.

It's possible to protect the working man without frustrating economical growth. However, this idea is developed in a very original way: through a metaphor with the world of art, more specific with progressive rock, in wich rock and classical music are harmonically forged.

Labor Law and Progressive Rock. Progressive law and Baroque Rock. Rock and classical music can coexist in progressive rock. Profit and good work environment can do too.

KEYWORDS. LABOR LAW. ART. METAPHOR. PROFIT. ECONOMICAL GROWTH. COEXISTENCE.

INTRODUÇÃO

O Brasil adota a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo as horas posteriores a tal limite ser pagas com um adicional de, no mínimo, cinquenta por cento (50%). Pode-se dizer que o ordenamento jurídico considerou o fato extensão da jornada relevante e atribuiu conseqüências quando verificado em concreto.

Da mesma forma, o artista escolhe cores, notas, sons, traços, dinâmicas, climas, acentuações e iluminações. Preto, branco e inúmeros tons de cinza entre eles. Analisa o mundo fenomênico e, com o que considera relevante, cria determinada obra concreta.

O juiz não é estranho a tal procedimento: após instruir o processo, irá utilizar as provas que considerou mais convincentes para adotar uma decisão para aquele caso

concreto. O caminho a ser trilhado pode ser um ou outro. Procedência ou improcedência. E inúmeras procedências parciais entre elas.

O jurista e o artista criam. E suas obras refletem a mentalidade da sua época. Ou a questionam.

Surgem novos fatos, novas técnicas, novos formatos, novos estilos e novos objetivos. Surgem classificações. E, sempre, novas polêmicas.

Ao se evitam as mesmas teclas as idéias se renovam, em infindável ciclo evolutivo.

Direito e arte dialogam.

Direito é arte. E ambos elevam o ser humano.

O presente artigo busca discutir a dualidade do Direito do Trabalho o comparando com o mundo das artes.

O NASCIMENTO. EVOLUÇÃO, CRISES E SUPERAÇÕES.

A palavra trabalho deriva de “tripalium”, um instrumento de três aguçados bastões com pontas de ferro contra as quais os agricultores golpeavam o trigo e as espigas de milho para esfiapá-los. Esse mesmo instrumento passou a ser utilizado também como instrumento de tortura de escravos, com a fixação da vítima em dois dos seus bastões, cruzados em forma de um “x”, ficando o terceiro, em forma vertical, como apoio ao corpo do torturado. Em alguns casos, após determinado tempo de sofrimento, a morte do torturado era acelerada pelo fogo.

O trabalho recebe, já em seu batismo, indissociável ligação com a contradição. Fartura ou tortura. Vida ou morte.

Surgem normas de regulamentação do trabalho. Mas, antes do século XIX, eram pouco numerosas e com pouca eficácia, impedindo que se falasse em Direito do Trabalho.

O modelo liberal de Estado, inaugurado após as revoluções burguesas como resposta ao *ancien regime*, manteve o sistema de pouca atenção às normas trabalhistas, então consideradas inadequada invasão na liberdade dos indivíduos. O trabalhador permanecia sem proteção do Estado.

Esse desamparo do trabalhador, tão caro a “arte liberal de governar” (FOUCAULT, 2006, p. 70), permitiu excessiva exploração e, conseqüentemente, péssima qualidade de vida para dos trabalhadores. Tudo em prol das leis do mercado.

Indiferente ao sofrimento humano, o Direito era totalmente aocrítico, pois, como ensina Maria Cecília Máximo Teodoro,

com fulcro no princípio da legalidade a norma jurídica não precisava ser justa para ter validade. Justiça não era o critério, mas sim ter sido criada por uma autoridade competente para a sua elaboração. Era o direito posto, independente do seu conteúdo. (TEODORO, 2011, p. 28)

Se para Friedrich Nietzsche "sem música a vida seria um erro", sem o Direito do Trabalho a vida não era valorizada.

O paradigma liberal de Estado, passando por forte crise e buscando manter vivo o modelo capitalista, se reinventa e incorpora novos elementos. Ressurge com nova roupagem, agora mais forte e protetivo. Surge o Estado social.

Permanece o capitalismo. Muda apenas a forma de agir do Estado. Ou melhor: o Estado passa a agir.

O surgimento desta nova forma de Estado decorria, em parte, da percepção de que em situações concretas os particulares muitas vezes estão em situação de desigualdade fática. E o Estado deveria adotar uma atuação positiva minimizando essa desigualdade. Com essa atuação do Estado, compensador das fragilidades, nasce o Direito Trabalho, ramo essencialmente protetivo.

Pode-se afirmar que o Direito do Trabalho é fruto de uma grande quantidade de fatores, merecendo menção as transformações sociais, econômicas e políticas que tiveram início nos séculos XIX. Principalmente a Revolução Industrial. Traz consigo a democratização dos direitos, agora não mais exclusivamente centrados numa noção de liberdade só fruírem pelos burgueses.

Entretanto, no final dos anos setenta e início dos oitenta do século XX passa-se a defender o retorno ao liberalismo, com um Estado menos presente e atuante.

O liberalismo ressurge em diversos Estados, readequado e batizado de neoliberalismo². Esse movimento pode ser identificado em 1979 na Inglaterra no governo de Margareth Thatcher, em 1980 nos EUA no governo de Ronald Reagan, em 1982 na Alemanha no governo de Helmut Kohl e nos anos 90 no Brasil nos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso.

Modelos são flexibilizados. O Direito do Trabalho, em especial, é excessivamente flexibilizado³.

Hoje, há que teça duras críticas ao modelo neoliberal em função da ausência do Estado nas relações particulares permitir a mesma exclusão social percebida no Estado liberal.

Vivenciamos momento de críticas tanto ao minimalismo liberal quanto ao protecionismo do Direito do Trabalho, sem que se possa identificar uma doutrina dominante.

Assim, e em apertada síntese, pode-se verificar ao longo da história que o Direito do Trabalho:

1. estava ausente no Estado liberal;
2. estava presente no Estado social;

² A expressão é polêmica, havendo quem prefira manter o termo liberalismo e quem, como Maurício Godinho Delgado, fale em ultraliberalismo. (GODINHO, 2008, p. 18)

³ A flexibilização, já bastante presente na Constituição de 1988, teve na lei 9.601/98 seu ápice.

3. estava desvalorizado no neoliberalismo iniciado no final dos anos setenta; e
4. atualmente, possui defensores e detratores.

Note-se haver contradição permanece ao longo de toda a evolução do trabalho e das normas que o protegem, ora exaltadas como instrumento de preservação da dignidade do trabalhador, parte mais frágil da relação trabalhista, ora criticadas como entraves à economia, empecilhos ao crescimento do Estado.

Buscando o presente artigo formular uma metáfora entre o Direito do Trabalho e o mundo das artes, passamos a indagar sobre a existência de forma de expressão artística que conjugue conteúdos e idéias considerados incompatíveis. A história da arte nos apresenta um primeiro candidato: o Rock Progressivo que, ao fundir rock e música clássica, também foi objeto de infundáveis críticas, passando por crises e a superações similares às por que passou o Direito do Trabalho.

Iniciemos a metáfora!

A música é uma forma de linguagem e expressão artística. Sons e silêncios. Ritmos e harmonias. Inspirações e melodias⁴. Todos expressando o sentimento do compositor.

Pode ser classificada de acordo com as suas características em estilos variados. Alguns assumem importância para a metáfora em curso. Analisemo-los.

A música clássica é um estilo secular com grande aceitação desde o séc. IX até o presente, e é integrada por uma grande quantidade de formas, gêneros e períodos históricos, em variedade que não admite precisa conceituação. Está frequentemente relacionada com partituras complexas e grande variedade de instrumentos musicais. Riqueza de timbres e tonalidades somente encontrados em uma orquestra composta por

⁴ Registre-se existir imensa dificuldade e controvérsia quanto à definição da música, de modo que, não sendo o objeto do presente estudo, nos contentaremos em apresentar essa esses elementos, destacados em diversas definições.

músicos com vastos conhecimentos de harmonia, proficiência na leitura de partitura, compreensão da teoria musical, campos harmônicos e princípios tonais.

O rock, por sua vez, filho bastardo do blues, trazia estruturas musicais mais simples. Poucas notas musicais organizadas em “power chords”, que, em função da sua simplicidade, não são classificados em menores ou maiores⁵. Não demanda orquestras ou estudos mais aprofundados, podendo ser executado por três, quatro ou cinco músicos sem bacharelado em música. Dentro do seu espírito rebelde traz, inconscientemente, a democratização da música.

Entretanto, no final dos anos sessenta músicos de Rock iniciam ousado experimentalismo musical. Principalmente por bandas inglesas que buscavam transformar o rock em um estilo com maior credibilidade artística, podendo citar como exemplo desse pioneirismo a obra Sgt. Pepper's Lonely Hearts Club Band, do grupo The Beatles.

O ápice dessa experimentação sonora ocorreu nos anos setenta, com grande valorização de bandas que investiam em peças musicais longas e de grande musicalidade, como Pink Floyd, Yes, Genesis, Jethro Tull, Kansas, Frank Zappa and the Mothers of Invention, ELP, King Crimson, Supertramp e Gentle Giant. O Terço e Os Mutantes, dentre outros, mantiveram, no mesmo período, a bandeira do rock progressivo hasteada em território brasileiro.

Entretanto, o trabalhado Rock Progressivo entra em crise com o ressurgimento da simplicidade dos poucos acordes do rock básico, agora em versão mais agressiva, o punk.

Este novo estilo retoma à mídia musical, conquistando rapidamente o gosto do público. As músicas longas e demonstrações de virtuosismo do Rock Progressivo se tornam impopulares e várias das suas bandas encerraram suas atividades.

⁵ Em um acorde musical o músico normalmente faz soarem simultaneamente as seguintes notas: a tônica, responsável por definir qual acorde se está tocando, a terça nota da escala, que o classifica em acorde maior ou acorde menor e a quinta nota da escala. Em alguns gêneros do rock, entretanto, assim como no punk, costuma se tocar o chamado “Power chord”, composto apenas da tônica e da quinta nota da escala musical. Desta forma, não sendo tocada a terça nota da escalada musica, não há como classificar um “Power chord” em maior ou menor. Daí a sua maior simplicidade.

Nos anos oitenta as bandas de Rock Progressivo de grande sucesso nos anos setenta retornaram à cena com discos de grande sucesso, embora tenham primeiramente flertado com a música pop para somente posteriormente se reaproximaram próximos do estilo que os haviam consagrado na década anterior⁶.

As bandas de Rock Progressivo também geraram outro tipo de impacto, influenciando diversos outros estilos. Especificamente no heavy metal, onde começaram a surgir músicas longas, variadas e trabalhadas como *The Rime of the Ancient Mariner*, da banda, Iron Maiden, *Keeper of The Seven Keys*, do Helloween, *Suite Sister Mary*, do Queensryche e *Metropolis-Part I*, do Dream Theater⁷, inaugurando subdivisão que posteriormente chamado de “prog metal”⁸.

Modelos são flexibilizados. O Rock Progressivo ressurgiu com nova roupagem.

Assim, e novamente em apertada síntese, pode-se verificar ao longo da história que o Rock Progressivo:

1. estava ausente antes da segunda metade dos anos sessenta;
2. estava presente no final dos anos sessenta e setenta;
3. estava desvalorizado após o surgimento do punk no final dos anos setenta; e
4. gera polêmicas nos dias hoje, eis que conta com defensores e detratores.

Embora não se negue que a evolução é comum em todos os ramos do Direito e das artes, as etapas evolutivas vivenciadas pelo Direito do Trabalho e pelo Rock Progressivo possuem paridade evidente. Curiosamente, até os seus termos podem ser embaralhados sem que ocorra prejuízo de significado: o rock progressivo é mais trabalhado que o rock tradicional, e o direito do trabalho um ramo jurídico progressista.

⁶ Os melhores exemplos são as bandas Yes e Genesis.

⁷ São infinitos os exemplos. Citamos apenas algumas das bandas de maior projeção no cenário.

⁸ Não estamos defendendo a inclusão de tais bandas na categoria de rock progressivo, mas sim afirmando que receberam grande influência deste estilo musical. Tal fato, confirmado por todas as bandas citadas em entrevistas, também pode ser confirmado pelas versões que gravaram de temas do rock progressivo.

Em obra na qual realiza metáfora entre música e direito Mônica Sette Lopes destaca que, para Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, “Savigni (1779-1861) era o Bach (1685-1750) do direito” (2006, p.11). De modo similar, podemos afirmar que o rock progressivo é o Direito do trabalho da música.

O MODO DE PRODUÇÃO

No modo taylorista de produção o trabalhador se especializava em pequenas tarefas dentro da produção, repetidas às exaustão. O trabalhador que produzisse mais em menos tempo receberia prêmios como incentivos, levando os trabalhadores tentando produzir o máximo possível.

O sistema fordista de produção inseriu no processo produtivo as esteiras mecânicas que impunham o tempo a ser gasto pelo trabalhador em cada tarefa.

Posteriormente temos o surgimento do toyotismo, no qual se inova pelo investimento em educação e qualificação do trabalhador, que deixa de ser assim um mero executor de tarefas repetitivas, praticando uma grande variedade de tarefas (multifuncionalização). Essa variedade também chegou aos produtos, que deixaram de ser fabricados de forma idêntica, sendo personalizados de acordo com a demanda do cliente (e do mercado).

Sem esgotar as características de tais modos de produção (não é essa a intenção do presente artigo), podemos dizer que o Rock Progressivo em certos momentos se assemelha com as formas de produção acima listadas.

As bandas de Rock Progressivo sempre fazem longas turnês para divulgar os seus discos e produtos. Assim, as mesmas músicas são tocadas noite após noite, em repetição que leva à exaustão. À guisa de exemplo note-se que a banda Jethro Tull efetuou no ano de 1972 a quantidade de 173 shows. Assim, tendo-se em vista que a música “aqualung” é obrigatória em seus shows, pode-se afirmar, sem qualquer intenção de ser preciso, que foi executada pelos músicos na última década uma média de 1500 vezes.

Assim como no sistema fordista há um tempo específico para cada tarefa dentro de cada música: cada nota devem ser executada dentro do tempo e no compasso correto.

Mas o que mais se assemelha ao Rock Progressivo é sem sombra de dúvida é o toyotista, pois o Rock Progressivo também exige multifuncionalização dos seus “empregados”, educação e, principalmente, variedade.

O TEMPO

A jornada de trabalho é o lapso de tempo em que o empregado permanece à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato de trabalho, esteja ou não prestando serviços. Mede, assim, a extensão de transferência de força de trabalho colocada à disposição do empregador.

O tempo disponibilizado pelo trabalhador ao seu empregador ocupa, juntamente com o valor recebido em contraprestação, lugar de destaque no Direito do Trabalho. Aumentando-se a jornada deve-se aumentar o valor pago.

A regra hoje no Brasil é a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. As que ultrapassarem tal montante serão consideradas extras e deverão ser remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50%. É o que se extrai dos incisos XIII e XVI art. 7º da Constituição de 1988, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Existem, entretanto, categorias que, em função de suas particularidades, estão submetidas a jornadas diferentes. Exemplificamos: nos termos do art. 224 da CLT, os bancários que não ocupem cargo de confiança cumprem jornada de seis horas, sendo consideradas extras as prestadas a partir da sétima hora de labor. Senão vejamos:

Art. 224 - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

§ 1º - A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

O tempo continua, assim, sendo um elemento com poder de influência nas verbas devidas, havendo, entretanto, variação das jornadas de trabalho de acordo com as particularidades de cada caso concreto.

O tempo que influencia o Direito do Trabalho também causa efeitos na música. Sobre o tema, afirma Mônica Sette Lopes que

no direito e na música, assenta-se a vocação de controlar ou dominar o tempo e de estabelecer uma marcante na distribuição de espaços, regendo a divisão das forças e de sua percussão.

O mundo talvez pudesse situar-se graficamente nesta dimensão de espaço e tempo. Mas não de um tempo único, como modos de ser ou categorias de realidade que encaixassem abstratamente qualquer conteúdo ou como quadros vazios que se sujeitassem a um preenchimento. (LOPES, 2006, p. 16).

E a forma como o tempo atua no Rock Progressivo se assemelha ao Direito do Trabalho.

Pois bem. Na música o compasso é utilizado para que se possa efetuar a divisão quantizada em grupos de pulsos e repousos. Compassos de 4/4. Essa é a regra, quebrada, com agradável frequência no rock progressivo.

De fato, certas melodias possuem particularidades decorrente do seu tempo diferenciado⁹. A lista de exemplos é infindável¹⁰. Mas recomenda-se a audição da

⁹ <http://www.amigosdamusica.com.br/compasso.html> Acessado em 03/05/11, às 13h44min.

¹⁰ Apostilas de teoria musical disponíveis na internet mencionam 7/4, 11/8, 13/16 e 9/16 como compassos mais utilizados pelo Rock Progressivo. Veja-se, a guisa de exemplo: <http://www.explicasax.com.br/escola/aula0/Pauta%20Tempo%20e%20Compasso.pdf> Acessado em 03/05/11, às 17h44min

música “Book of Saturday”, na qual a banda King Crimson mescla compassos de 4/4 com de 5/4.

Independente do compasso utilizado, sendo ultrapassada por um dos integrantes da banda há conseqüências: o desencontro entre os músicos, e a quebra da estrutura.

LER E DOENÇAS OCUPACIONAIS

É grande quantidade de doenças decorrentes do ambiente de trabalho, sendo a ler/dorts (lesão por esforços repetitivos) uma das mais comuns. hoje a medicina do trabalho busca evitar a sua ocorrência, entrentanto, infelizmente, ainda é a realidade no ambiente de trabalho,

A grande maioria dos músicos de Rock Progressivo possui rica educação musical, que envolve domínio do seu instrumento e técnica apurada que lhes permite executar intrincadas partes musicais. Entretanto, existem casos isolados de problemas de saúde, como por exemplo, o guitarrista sueco Yngwie Malmsteen, conhecido por sua velocidade e mescla de rock com música clássica, que contraiu tendinite em 1992¹¹.

A FORMA DE CONTRATAÇÃO

Uma das formas mais comuns de contratação é o anúncio da vaga pela empresa, o envio de currículos pelos trabalhadores e a seleção do profissional que melhor atenda as suas necessidades naquele momento. Entretanto, determinados trabalhadores atingem um grau de visibilidade no mercado que leva certas empresas, mesmo sem processo seletivo, a oferecer-lhe uma vaga nos seus quadros.

No Rock Progressivo a regra também é o anuncio de vaga pela banda e a seleção por ela dentre os músicos que se candidatarem à vaga. entretanto, quando o

¹¹ <http://www.guitarsite.com/Yngwie.htm> acessado em 03 maio 03h47min.

jovem guitarrista Steve Vai conseguiu transcrever a partitura da complexa música “The Black Page”, enviando a sua transcrição para o seu compositor, o guitarrista e compositor de Rock Progressivo Frank Zappa, toda essa essa ordem foi invertida.

Frank Zappa havia estudado regência sinfônica na escola Superior de Música da Universidade de Friburg na Alemanha no início dos anos sessenta¹² e era considerado um grande gênio usical da vanguarda do Rock Progressivo. Mas, mesmo ele, havia esbarrado em incontornáveis dificuldades ao tentar transcrever certos trechos da referidla música, tamanha a sua complexidade.

Assim, sem processo seletivo, Frank Zappa contratou imediatamente Steve Vai para transcrever seus solos e tocar guitarra em sua banda.

O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Direito do Trabalho é regido, dentre outros, pelo Princípio a Continuidade da Relação do Emprego. Assim, a regra é que a contratação do empregado seja efetuada por prazo indeterminado, sendo o contrato a termo uma situação excepcional permitida somente nas hipóteses expressamente autorizadoras pela lei.

O Contrato de Experiência é uma das excepcionais formas de contratação por prazo determinado permitidas pelo Direito do Trabalho. Assim, as partes, dentro de um prazo não superior a 90 dias, podem se avaliar, verificando a compatibilidade e o desejo de prosseguirem sua parceria.

Na pratica, a questão acaba gerando uma observação do trabalhador pelo empregado, que avalia a sua capacidade de contribuição, tendo o empregado, diante da sua fragilidade diante da empresa, pouco a avaliar: quer o emprego e está ali disposto a lutar por ele.

¹² <http://taratitaragua.blogspot.com/2011/03/maestro-julio-medalha-fala-de-frank.html>

Da mesma forma que no contrato de experiência trabalhista, os sete bateristas foram rigorosamente observados pela banda Dream Theater, que avaliou a sua capacidade de executar três das músicas do seu antigo repertório e de absorver uma idéia musical inédita que lhes era apresentada durante a sua audição. Os bateristas, apesar de famosos, tendo, inclusive, estampado várias capas de revistas pouco avaliaram, pois, invariavelmente, queriam a vaga.

Ao final a banda optou pelo baterista Mike Mangini, cuja experiência inclui a banda Annihilator e o guitarrista Steve Vai, já mencionado ao longo do presente artigo.

A CONCLUSÃO

Direito e arte não são antônimos. Ao contrário. Direito é arte. Entretanto a competição e a quantidade de trabalho nem sempre permite que o jurista perceba que constrói sinfonias com palavras. Estas sinfonias possuem, na seara trabalhista riqueza de significados: lucro, proteção, mais valia, dignidade, respeito, salário e crescimento.

Diferentes estilos musicais coexistem no Rock Progressivo. O lucro e as boas condições de trabalho podem (e devem) coexistir no Direito do Trabalho. Afinal, como amplamente demonstrado, possuem enorme similaridade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

BRASIL. Lei 9.601/98.

COSTA, Orlando Teixeira da. **O trabalho e a dignidade do trabalhador**. In na ST nº 75 – Set/95, p. 7.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de Princípios Constitucionais**. Revista dos Tribunais, São Paulo. 1999.

GODINHO, **Capitalismo, Trabalho e Emprego**. São Paulo: LTr, 2008.

MORANGE, Jean. **Direitos Humanos e Liberdades Públicas**. 5ª. ed. rev. e ampl. Barueri, SP: Manole, 2004.

LOPES, Mônica Sette. **Uma metáfora: música & direito**. São Paulo: LTr, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3ª ed. São Paulo: Max Limonard, 1997.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **O juiz ativo e os direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2011.

THE BEATLES. **Anthology**. San Francisco: Chronicles Books LLC, 2000.

ZAPPA, Frank. **The real Frank Zappa book**. New York: Touchstone. 1989.